



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 146/2017**

|                                 |                                                                   |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>           | : TC/9249/2016                                                    |
| <b>PROTOCOLO</b>                | : 1671089                                                         |
| <b>ÓRGÃO</b>                    | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS |
| <b>JURISDICIONADO</b>           | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS                                         |
| <b>CARGO DO JURISDICIONADO</b>  | : SECRETÁRIO ESTADUAL                                             |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>         | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016                          |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b> | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015                                  |
| <b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>      | : AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS                             |
| <b>COMPROMITENTES</b>           | : ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELLI – EPP E OUTROS                  |
| <b>VALOR ESTIMADO</b>           | : R\$ 2.533.086,18                                                |
| <b>ÓRGÃO JULGADOR</b>           | : JUÍZO SINGULAR                                                  |
| <b>RELATOR</b>                  | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES                                     |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2015** - (fls. 117-177) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 009/2016** - (fls. 947-967) firmada entre as partes acima nominadas.

O procedimento licitatório encontra fundamento jurídico nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estadual nº 11.676/2004 e n.º 11.759/04.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de brindes institucionais, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 118).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 13 do edital - (fls. 131).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência estabelecido da *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016* é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (fls. 956).

Destarte, a análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade e legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA-2ªICE-17186/2016* - (fls. 1081-1087) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-23099/2016* - (fls. 1092), ressaltando o *parquet* sobre a impossibilidade de prorrogação da Ata por período superior a 12 (doze) meses.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial n.º 005/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e Decretos Estadual n.º 11.676/2004 e n.º 11.759/04, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Os autos encontram-se instruídos com os documentos exigidos pela norma legal regeadora da matéria, quais sejam: autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e respectivos anexos, aprovação pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido e documentos de habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de brindes institucionais, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 118 e 131).

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016*, pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (fls. 956).

Todavia, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior a 12 (doze) meses fere a legislação federal norteadora das licitações públicas, inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, razão pela qual a Cláusula



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Terceira constante da Ata merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que terão seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

| <b>Empresas Vencedoras</b>                           | <b>CNPJ</b>        |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| Andrea C. Schuckes Bomm Eirelli - EPP                | 11.593.690/0001-56 |
| Comercial T & C Ltda - EPP                           | 03.527.705/0001-50 |
| D & B Comércio Atacadista de Confec- ções Ltda - EPP | 15.506.123/0001-76 |
| D. Costa Neto Distribuidora e Serviços - ME          | 14.511.644/0001-59 |
| Infortech Informática Eireli - EPP                   | 07.695.627/0001-06 |
| Giganews Comércio de Informática Eireli              | 04.008.977/0001.06 |
| Nininha Comunicação Visual Ltda - ME                 | 03.068.282/0001-57 |

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, nos seguintes termos - (fls. 1086), *in verbis*:

“Diante do exposto, *concluímos*:

- *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 005/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ n.º 02.940.523/0001.43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n.º 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*

- *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 009/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ n.º 02.940.523/0001.43) e as empresas Andrea C. Schuckes Bomm Eirelli - Epp (CNPJ n.º 11.593.690/0001-56), Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ n.º 03.527.705/0001-50), D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - Epp (CNPJ n.º 15.506.123/0001-76), D. Costa Neto Distribuidora e Serviços - me (CNPJ n.º 14.511.644/0001-59), Infortech Informática Eireli - Epp (CNPJ n.º 07.695.627/0001-53), Giganews Comércio de Informática Eireli (CNPJ n.º 04.008.977/0001-06) e Nininha Comunicação Visual Ltda - me (CNPJ n.º 03.068.282/0001-57), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n.º 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, com ressalva quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 1092):

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque*, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, *com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano*”.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 005/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 009/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, a Cláusula Terceira da *Ata de Registro de Preços nº 009/2016* prevê a prorrogação da mesma por um período superior a 12 (doze) meses, contrariando a legislação em vigor, pois, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, “*o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações*”.

Portanto, a Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12, na medida em que seu prazo de vigência foi estabelecido pelo período máximo permitido pela legislação pertinente, razão pela qual recomendo ao atual responsável que se abstenha de prorrogá-la por período superior ao estabelecido na legislação federal.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade e regularidade, com ressalva**, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016*, visto que a mesma deve obedecer a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
**Relator**